



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUAZEIRO/BA

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
“RODEIO 100 LIMITES”



FORÇA-TAREFA MINISTÉRIO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POLÍCIA FEDERAL E POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL

DATA: 15/08/2016



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUAZEIRO/BA**

1. DOS DADOS DO ESTABELECIMENTO/EMPREGADOR

Nome Fantasia	Rodeio 100 Limites
CNAE	9001-9/05 - Produção de espetáculos de rodeios
Proprietário	[REDACTED]
Endereço*	[REDACTED]
CPF	[REDACTED]
RG	[REDACTED]
Telefone	[REDACTED]

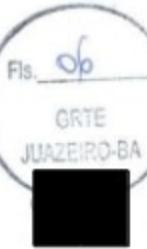
* Em virtude da itinerância da atividade, trata-se de endereço residencial.

2. DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

2.1 Operação Conjunta e Abordagem

Em 15/08/2016 foi realizada inspeção para verificação das condições de trabalho a que eram submetidos os empregados do estabelecimento “Rodeio 100 Limites”, município de São José do Jacuípe, de propriedade do Sr. [REDACTED]. A ação foi motivada pela denúncia de dois trabalhadores que, em 12/08/2016 procuraram a Agência do Ministério do Trabalho o Escritório Regional do Ministério Público Estadual, ambos situados no município de Jacobina/BA, para relatar fatos caracterizadores da redução dos empregados à condição análoga a de escravos.

A operação foi realizada de forma conjunta entre Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Federal, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal; tendo sido a primeira aproximação no local (arena de espetáculos de rodeios) feita pelos policiais em virtude de o relato dos trabalhadores apontar a ocorrência de ameaças com arma de fogo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUAZEIRO/BA**

- Inexistência de camas (os trabalhadores dormiam em colchões sujos e rasgados colocados diretamente sobre o piso);



Colchão sujo e rasgado

- Falta de armários individuais para a guarda dos pertences dos trabalhadores (desse modo, roupas, calçados e demais objetos dos empregados amontoavam-se por todos os cômodos);



Pertences pessoais dispostos sobre o piso



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUAZEIRO/BA

2.4 Inquirição dos Trabalhadores

Passamos, então, a entrevistar os trabalhadores, questionando acerca do ajuste realizado quando da contratação (atividade a ser realizada e forma e periodicidade da remuneração), se estavam registrados, haviam sido submetidos a exames médicos, receberam equipamentos de proteção individual (EPI) e como se dava a alimentação e o fornecimento de água. Os empregados também foram questionados sobre a existência de instalações sanitárias e, ainda, acerca da ocorrência de acidentes de trabalho, vigilância armada no local e situações de violência e/ou ameaça praticada pelo empregador ou seus prepostos.

Constatamos que nenhum dos trabalhadores estava registrado e nem havia sido submetido a exame médico admissional. Os relatos, de modo geral, indicam a realização de ajuste com o empregador referente a atividade desenvolvida (montaria, venda de bebidas, narração do rodeio), com pagamento semanal. Mas sempre ocorria atraso nos pagamentos e houve períodos em que, em decorrência do pequeno número de pagantes presentes às apresentações, os empregados chegaram a receber apenas R\$ 10,00 (dez reais) ou R\$ 20,00 pelo trabalho realizado na semana; atitude de clara transferência por parte do empregador dos riscos de seu empreendimento aos trabalhadores. Além disso, os empregados ficavam a disposição do empregador por tempo superior ao pactuado e realizavam também atividades diversas daquelas para que haviam sido contratados. Várias vezes por dia, até durante a madrugada, faziam a verificação da arena de espetáculos, de modo a garantir a segurança dos equipamentos de som e dos materiais armazenados no bar, com o objetivo de evitar prejuízos ao empregador. Afirmam que eram acordados para fazer a ronda no meio da noite com chutes desferidos pelo trabalhador [REDACTED] que, embora submetido às mesmas condições dos demais empregados, exercia a função de capataz.

A necessidade de vigilância era também a justificativa para que dois trabalhadores dormissem no local de trabalho. De acordo com os relatos dos empregados [REDACTED] dormia no colchão localizado sob o palco da arena e o adolescente [REDACTED] [REDACTED] boleia de um dos caminhões da companhia de rodeios.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUAZEIRO/BA**

Quanto ao adolescente, destacamos que a atividade que era desenvolvida consistia em trabalho proibido para menores de dezoito anos. De fato, integra a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) em razão dos riscos de acidentes com animais e da exposição a abusos físicos/psicológicos. O próprio adolescente relatou ter sofrido acidente de trabalho, caindo do dorso do animal que montava e sofrendo cortes e sérias lesões musculares. Afirma ainda que, no dia seguinte ao acidente, recusou-se a realizar a montaria em virtude de encontrar-se machucado e com dores, mas foi obrigado pelo filho do empregador, [REDACTED]
[REDACTED] que o agrediu fisicamente, com forte tapa no peito.



Escoriações na perna do adolescente [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUAZEIRO/BA**

Nesta abordagem, foi identificado o trabalhador [REDACTED] adolescente de dezesseis anos, contratado para realizar montaria no dorso de animais, embora, naquele momento, estivesse fazendo a vigilância dos equipamentos e materiais que eram guardados na própria arena de apresentações da companhia de rodeio.

2.2 Inspeção no Local de Trabalho

Passamos a realizar a inspeção das instalações da arena de espetáculos – local de efetiva prestação do serviço. Tratava-se de espaço montado ao ar livre, com acesso por bilheteria; arquibancada lateral (composta por estrutura de ferro e madeira); palco e equipamentos de sons; bar, com *freezer* para conservação de bebidas; e a arena na qual se realizavam os espetáculos de rodeio, com localização central.



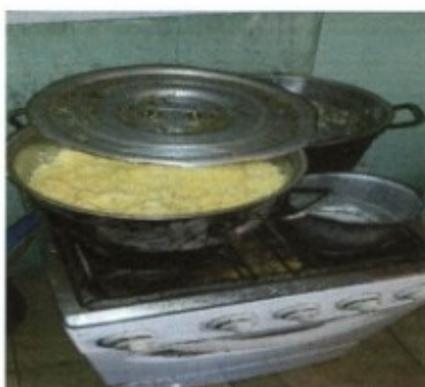
Arena de espetáculos



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUAZEIRO/BA**

Todos os trabalhadores que realizavam a montaria no dorso dos animais declararam já haver sofrido algum tipo de acidente. [REDACTED] por exemplo, sofreu uma queda e foi atingido pelo boi, chegando a perder quatro dentes. Ressaltamos que, mesmo com a ocorrência de acidentes, a inspeção não identificou no local qualquer tipo de equipamento de proteção individual nem material necessário a prestação de primeiros socorros. Um dos trabalhadores chegou a dizer que o único equipamento de proteção que utilizava era “a fé”, porque nenhum outro tinha no local.

Questionados sobre a alimentação, os trabalhadores disseram que o empregador entregava dinheiro para a compra dos alimentos ao empregado [REDACTED] que também fazia o preparo da comida, além ser o responsável pela venda de bebidas e comidas no bar da arena de espetáculos. Todos afirmaram que a alimentação, nas três refeições do dia, resumia-se a cuscuz com café. Cabe destacar, inclusive, que quando da verificação física, constatamos que a única comida que havia sobre o fogão era, de fato, o cuscuz a que os trabalhadores se referiam. Ainda sobre alimentação, disseram os empregados que o empregador raramente mandava comprar carne para comerem e que, quando mandava, era apenas couro de porco. Um dos trabalhadores [REDACTED] chegou a afirmar que uma vez teriam recebido para comer uma carne que estava apodrecida e cheia de bichos, mas que o empregador teria dito que era para “colocar vinagre e aferventar que daria para comer”. Em outra ocasião, teriam sido obrigados a se alimentar da carne de um dos animais do rodeio que havia morrido, provavelmente de doença.



Alimentação



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUAZEIRO/BA**

No local de trabalho não havia instalações sanitárias para utilização pelos trabalhadores. Questionados sobre esse fato, os empregados afirmaram que, quando estavam na arena de rodeios e precisavam fazer uso de banheiro, dirigiam-se a um matagal próximo ou se escondiam por entre os carros para fazer suas necessidades fisiológicas.

Tanto no local de trabalho como no alojamento não havia o adequado fornecimento de água. Quando estavam na arena de espetáculos, os trabalhadores pediam água nas casas vizinhas para matar a sede ou compravam da água que era vendida no bar, sendo o valor descontado de seus pagamentos. No alojamento, bebiam água diretamente da torneira. Quanto a esta questão, destaca-se que, quando da inspeção, verificamos que havia carne na geladeira e água mineral estocada em um dos cômodos do alojamento, mas destinavam-se à venda no bar da arena de espetáculos, não podendo servir ao consumo pelos trabalhadores.



Bebidas estocadas em um dos cômodos do alojamento.

Sobre a existência de vigilância armada, os trabalhadores declararam que o empregador sempre carregava consigo uma peixeira e que costumava ameaçar quem pedia para sair da companhia de rodeios.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUAZEIRO/BA**

Nada mais tendo declarado, cinco dos trabalhadores encontrados no local foram levados para um abrigo, no município de Jacobina, onde já se encontravam os dois denunciantes. Outros dois empregados decidiram permanecer, no município de São José do Jacuípe.

Segue a relação de trabalhadores, com data de admissão por eles informada:

	Nome	Data de Admissão
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		

2.5 Inquirição do Empregador

O empregador não se encontrava no local de trabalho, mas um dos empregados levou parte da equipe da operação até sua residência, em Várzea da Roça, município vizinho. A equipe de fiscalização, que havia permanecido no alojamento com os trabalhadores, só teve acesso ao empregador quando o mesmo já se encontrava na Delegacia de Polícia, para onde havia sido levado após ser detido por porte ilegal de munição.

O Sr. [REDACTED] afirmou que nenhum dos trabalhadores estava registrado e que desconhecia a necessidade de formalizar esse tipo de prestação de serviço. Disse também que fornecia água e alimentação para os empregados, inclusive pagando uma pessoa para fazer o preparo das refeições. Admitiu que nenhum dos trabalhadores havia feito exame médico admissional e que no local de trabalho não havia material de primeiros socorros. Porém, quanto ao fornecimento de equipamentos de proteção individual, afirmou haver



**MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUAZEIRO/BA**

adquirido e entregue aos trabalhadores, mas não tinha como comprovar. Declarou que nunca obrigou seus empregados a trabalharem machucados e, da mesma forma, jamais havia ameaçado nenhum deles. Afirmou, ainda, que no local houve apenas um acidente, que vitimou o empregado [REDACTED] que não estava no local no dia do ocorrido mas que, tão logo teve ciência, prestou o socorro necessário.

Nada mais tendo declarado, o empregador foi cientificado sobre a paralisação imediata das atividades dos trabalhadores, bem como da necessidade de realização do registro dos mesmos, com anotação das Carteiras de Trabalho e Previdência Social. Foi ainda informado de que deveria arcar com os custos necessários para o retorno dos trabalhadores aos seus locais de origem.

Por fim, entregamos ao empregador Notificação para comparecimento na Agência de Atendimento do Ministério do Trabalho em Jacobina, para proceder à rescisão dos contratos de trabalho (CLT, artigo 483), com o pagamento das verbas devidas em 18/08/2016.

O empregador não firmou o Termo de Declarações.

2.6 Término da Ação Fiscal

No dia e hora determinados em Notificação, o empregador se fez representar por procurador, [REDACTED] que afirmou que não haveria o reconhecimento espontâneo dos vínculos de emprego nem, por consequência, o pagamento de verbas rescisórias.

Informamos, então, acerca dos procedimentos administrativos que seriam adotados e entregamos, mediante recibo, os autos de infração lavrados. O procurador recusou-se a receber o auto de infração lavrado em decorrência da constatação da redução de trabalhadores à condição análoga a de escravos. Referido auto será enviado por meio postal e, caso também não seja recebido, encaminhado para publicação em Diário Oficial.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUAZEIRO/BA

O Ministério do Trabalho, através da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) arcou com os custos necessários ao retorno dos trabalhadores aos seus locais de origem.

3. DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº DO AUTO DE INFRAÇÃO	EMENTA	DESCRIÇÃO EMENTAR
01	21.019.853-3	001727-2	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias à disposições de proteção do trabalhador, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga a de escravo.
02	21.019.829-0	000010-8	Admitir ou manter empregado sem o devido registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
03	21.019.879-6	107008-8	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional.
04	21.019.882-6	124158-3	Deixar de manter instalações sanitárias ou manter instalações sanitárias que não sejam separadas por sexo.
05	21.019.876-1	206024-8	Deixar de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento.
06	21.019.867-2	001600-4	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.
07	21.019.869-9	001601-2	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horários e locais que não permitam sua frequência à escola.
08	21.019.870-2	001602-0	Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos prestando serviços em horário noturno.
09	21.019.877-0	107045-2	Deixar de equipar o estabelecimento com material necessário à prestação de primeiros socorros, considerando as características da atividade desenvolvida ou guardar o material necessário à prestação de primeiros socorros em local inadequado ou manter o material sob cuidado de pessoa não treinada para esse fim.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUAZEIRO/BA

10	21.019.881-8	124242-3	Deixar de fornecer água potável em todos os locais de trabalho ou fornecer água potável em condições não higiênicas ou permitir o uso de recipientes coletivos para o consumo de água ou deixar de disponibilizar bebedouros de jato inclinado e guarda protetora ou manter dispositivo de fornecimento de água potável em pias ou lavatórios ou fornecer bebedouros em proporção inferior a uma unidade para cada 50 empregados.
11	21.019.883-4	124222-9	Deixar de instalar bebedouros nos alojamentos em proporção inferior a uma unidade para cada grupo de 50 trabalhadores.
12	21.019.911-3	124224-5	Deixar de dotar o alojamento de camas ou dotar o alojamento de camas inadequadas.
13	21.019.913-0	124227-0	Deixar de dotar os alojamentos de armários com dimensões inferiores às previstas na NR-24.
14	21.019.914-8	124236-9	Deixar de oferecer aos empregados condições de conforto e higiene que garantam refeições adequadas por ocasião dos intervalos previstos na jornada de trabalho.
15	21.019.915-6	124230-0	Deixar de manter quarto ou instalação dos alojamentos limpos ou deixar de pulverizar a cada 30 dias os quartos e instalações dos alojamentos.
16	21.019.875-3	000074-4	Pagar salário inferior ao mínimo vigente.

4. CONCLUSÃO

O trabalho escravo contemporâneo assume feições próprias, resultantes do contexto histórico e das condições econômico-sociais que possibilitam a sua ocorrência, como a pauperização dos trabalhadores envolvidos e a sua subordinação àqueles que exploram sua força de trabalho. Reduz o homem de sua condição de sujeito a objeto, fere a dignidade e viola gravemente os direitos humanos.

Na situação objeto da presente ação fiscal, os empregados realizavam suas atividades sem nenhum tipo de equipamento de proteção individual, ainda que atividade tivesse elevado nível de risco, com a ocorrência constante de acidentes de trabalho decorrentes principalmente de quedas e pisões. Afirmando, quase de forma unânime, que, mesmo machucados e com dores,



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO DA BAHIA
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM JUAZEIRO/BA

eram coagidos, de forma violenta, pelo empregador e seus filhos, a realizar a montaria. No local de trabalho não havia instalações sanitárias, de forma que os empregados procuravam um matagal próximo ou ficavam escondidos entre os carros para fazer suas necessidades fisiológicas, sendo violados em seu direito à intimidade e privacidade. No alojamento não havia armários para guarda de pertences, de modo que os mesmos eram espalhados por todo o piso, que era sujo e com lixo espalhado por todos os lados; os trabalhadores realizavam suas refeições em pé ou sentados sobre o piso, já que não havia mesas ou cadeiras; dormiam em colchões sujos e rasgados colocados no chão em virtude da inexistência de camas; eram forçados a pedir água na vizinhança se não quisessem beber diretamente da torneira e recebiam alimentação de péssima qualidade.

Da análise de tais condições de trabalho e alojamento a que eram submetidos os trabalhadores, concluímos que os mesmos foram reduzidos pelo empregador à condição análoga a de escravos. Iniciamos os procedimentos de responsabilização administrativa e elaboramos o presente relatório que será enviado ao Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Federal para adoção das providências que entenderem cabíveis.

Juazeiro, 22/08/2016

